



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Guarapari
5ª Promotor de Justiça Cível

Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0015.2079-87

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de manifestação apócrifa registrada na Ouvidoria do MPES sob o número OUV2025145845, recebida em 29 de junho de 2025 nesta 5ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari – 5ª PCGU, na qual o

“Segundo o Tribunal de Contas do Espírito Santo, Guarapari é a cidade do estado que mais gasta com servidores públicos entre os 78 municípios do Estado do Espírito Santo. Com isso após atingir praticamente o limite de gastos com pessoal e na finalidade de burlar a lei de responsabilidade fiscal, a prefeitura firmou contrato sem licitação, de valor superior a 93 (noventa e três) milhões de reais para terceirizar diversos servidores e abrir brecha para mais gastos com pessoal e gratificações aos apadrinhados políticos.”
(OUV2025145845 ao ID 09152976).

Em anexo, no ID 09153486, capturas de tela com informações sobre a empresa Alicerce Construções e Serviços LTDA (reportagens, publicações, comprovante de inscrição e de situação cadastral), o contrato entre a empresa e o Município de Guarapari e informações extraídas do Painel de Controle, do Tribunal de Contas, sobre as despesas com pessoal no Município de Guarapari.

A manifestação foi distribuída a esta 5ª PCGU, com atribuições extrajudiciais em “toda matéria relativa à Defesa do patrimônio público, Acompanhamento das leis municipais publicadas, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça, Transporte coletivo e Contratação temporária. Toda matéria relativa a registro público, excetuando-se as matérias específicas contempladas nos demais cargos desta Resolução.”, nos termos da Resolução nº 007/2022, do

Num. 09351675 - Página 1 / 3

Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - COPJ, que altera parcialmente o Anexo I da Resolução COPJ nº 010/2008, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O manifestante afirmou a necessidade de averiguação do contrato sem licitação realizado pela Prefeitura de Guarapari com a empresa Alicerce Construções e Serviços LTDA. Que o valor do contrato é muito alto (mais de noventa e três milhões de reais) e que seria uma forma de tentar burlar o Tribunal de Contas, para favorecimento de “apadrinhados políticos”, pois o Município de Guarapari quase estaria excedendo o limite do valor possível de gastos com contratação de servidores.

Após consulta desta 5ª Promotoria de Justiça ao site da Prefeitura de Guarapari, no Diário Oficial na edição nº 2.787, foi constatado o Extrato do Contrato de Serviço nº 41/2025, processo Nº 13.413/2025 entre o Município de Guarapari e a empresa Alicerce Construções e Serviços LTDA.

Embora as diligências preliminares realizadas por esta Promotoria de Justiça Cível de Guarapari não lograram identificar, por hora, elementos suficientes para a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, as informações trazidas pelo manifestante denotam a necessidade de ao menos averiguar a situação e obter do Município informações acerca dos fatos.

Além disso, nos termos do art. 1º da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - COPJ, que disciplina a tramitação dos autos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público Estadual, toda e qualquer demanda recebida pela Promotoria de Justiça, trata-se de Notícia de Fato.

Isso porque a atuação investigatória ministerial visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público (art. 4º, Res. COPJ nº 006/2014).

Ademais, segundo as diretrizes da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Nacional de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (22/09/2016), o Ministério Público tem que se pautar em uma atuação mais resolutiva, voltada ao interesse social e na proteção dos direitos fundamentais. O que faz necessário esta Promotoria solicitar, mesmo sem obrigatoriedade legal, o ajuste no sistema da Prefeitura de Guarapari, para acesso a aba “transparência”, para consulta de informações dos servidores públicos municipais.

Num. 09351675 - Página 2 / 3

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/KKXBBM1U>

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/KKXBBM1U>

Forte em tais razões, instaurou **Notícia de Fato**, nos termos do Art. 1º da Res. COPJ nº 006/2014, para **apurar suposta tentativa de burlar a LRF no contrato firmado entre a Prefeitura de Guarapari e a empresa Alicerce, e determino:**

1. O registro no sistema Gampes, com a ementa: **apurar suposta tentativa de burlar a LRF no contrato firmado entre a Prefeitura de Guarapari e a empresa Alicerce (OUV2025145845);**

2. Ao Cartório, para que oficie a Prefeitura de Guarapari, para conhecimento da instauração desta Notícia de Fato, e para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestar nos autos acerca das informações prestadas pelo manifestante, encaminhando:

- a) Cópia integral do contrato firmado com a empresa terceirizada mencionada, inclusive eventuais aditivos contratuais;
- b) Cópia do processo administrativo de contratação (com indicação do número e data);
- c) Justificativa para a dispensa de licitação ou cópia do procedimento licitatório, se houver;
- d) Relação dos serviços contratados e dos setores da administração atendidos pela empresa;
- e) Relação nominal dos trabalhadores alocados pela empresa para prestação dos serviços;
- f) Informações sobre a despesa mensal com a referida contratação, bem como estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente;

3. Oficie-se, também, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Ouvidor do MPES encaminhando cópia deste Despacho para conhecimento da instauração de Notícia de Fato, assim como para conhecimento do manifestante, mediante registro no sistema da Ouvidoria do MPES;

Guarapari/ES, 24 de julho de 2025.

OTÁVIO GUIMARÃES DE FEITAS GAZIR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR**, em 25/07/2025 às 16:56:38.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **KKNB8M1U**.